

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 10866/2022**

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro.

António Joaquim Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º, para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, e dos artigos 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que o Órgão Executivo Municipal na sua reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2022, deliberou submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro, o qual se encontra disponível no sítio do Município na Internet em: www.mogadouro.pt. Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas ao Presidente da Câmara por via postal para: Largo do Convento de São Francisco, s/n, 5200-244 Mogadouro, ou via correio eletrónico: geral@mogadouro.pt.

17 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Pimentel*.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro**Artigo 1.º****Alterações**

O Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro são alteradas as alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º, aditada a alínea *g*) ao artigo 8.º, que passam a dispor o seguinte:

«Artigo 6.º**Formas de apoio**

1 — [...]

2 — Os apoios para operações agrícolas a atribuir pelo Município de Mogadouro terão a seguinte participação financeira:

a) Projetos de investimento cofinanciados por Fundos Europeus ou outros instrumentos de comparticipação financeira: 15 % (quinze por cento) do total não cofinanciado, conforme tabelas aprovadas do IFAP, IP— Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, até ao limite de dez (10) hectares, por beneficiário;

b) Projetos de investimento não cofinanciados, suportados, integralmente por capitais próprios: 20 % (vinte por cento) do total do projeto, mínimo de um (1) hectare e máximo de dez (10) hectares.

3 — [...]

Artigo 8.º**Condições de elegibilidade**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, são elegíveis as candidaturas, que, à data da sua apresentação, os respetivos promotores reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

a) [...]



b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Só serão financiados os trabalhos executados, após aprovação da candidatura pela Câmara Municipal.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* nos termos legais, depois da aprovação pela Assembleia Municipal.

315334729